



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 146, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

“Autoriza o Município de Urucânia a firmar convênio com a Sociedade Educacional Superior de Ponte Nova-MG (Mantenedora da Faculdade Dinâmica), Outras Instituições de Ensino Superior e dá Outras Providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Urucânia autorizado a firmar convênio com a Sociedade Educacional Superior de Ponte Nova - MG (Mantenedora da Faculdade Dinâmica) e com Outras Instituições de Ensino Superior, para manter estagiários do curso de medicina e de outros cursos superiores junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Os estagiários a que se refere o artigo anterior não serão remunerados pela Fazenda Municipal, sendo este ônus de inteira responsabilidade da Instituição de Ensino, estando o ente Municipal responsável pelo custeio de hospedagem, locação de imóvel e alimentação.

Art. 3º O Município poderá disponibilizar veículos próprios para o uso no transporte dos estagiários no momento da execução do estágio.

Art. 4º O Ente Municipal poderá fornecer material de limpeza em geral para os estagiários.

Art. 5º Os estagiários deverão prestar serviços 40 (quarenta) horas semanais, salvo disposição em legislação específica, devidamente acompanhado e supervisionado de no mínimo um profissional da área.

Art. 6º O prazo máximo de duração de cada convênio a ser assinado com a Sociedade Educacional Superior de Ponte Nova - MG (mantenedora da Faculdade Dinâmica) e Outras Instituições de Ensino Superior poderão ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, desde que não haja alteração do objeto do convênio.

Art. 7º O plano de trabalho a ser elaborado pela Sociedade Educacional Superior de Ponte Nova - MG (mantenedora da Faculdade Dinâmica) ou de outras Instituições de Ensino Superior conterão os dados completos dos estagiários, como: nome, endereço, data de nascimento e número de documento que permita a sua identificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º O Município de Urucânia poderá utilizar de recursos da Secretaria competente para fazer pequenos reparos, melhorias, adaptações e pinturas, quando necessário nos imóveis de terceiros, para acomodação dos estagiários.

Art. 9 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 10. Os casos omissos nesta lei poderão ser regulamentados por decreto.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 30 de maio de 2019.

Art. 12. Revogam as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 21 de agosto de 2019.

Frederico Bram de Carvalho
Prefeito Municipal